



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 38 DO COCEPE, DE 23 DE JUNHO DE 2022

Aprova o Regimento do Curso de Medicina Veterinária.

O Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo UFPel, protocolado sob o nº 23110.020466/2021-12 e

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia vinte e três de junho de dois mil e vinte e dois, constante na Ata nº 13/2022,

R E S O L V E:

APROVAR o Regimento do Curso de Medicina Veterinária, como segue:

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º O Colegiado do curso de Medicina Veterinária é o órgão de coordenação didaticopedagógica que tem por finalidade superintender o ensino no âmbito do Curso de Medicina Veterinária. § único - O Colegiado do Curso de Medicina Veterinária da Faculdade de Veterinária reger-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral da UFPel, pelo seu Regimento Interno e pela legislação vigente.

**CAPÍTULO II
DO COLEGIADO DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO**

Art. 2º O Colegiado estará composto de representantes de cada departamento/centro necessário à estruturação do curso e da representação discente na forma do Regimento Geral da Universidade.

§ 1º Os departamentos do núcleo específico (Faculdade de Veterinária) que são o Departamento de Clínicas Veterinária, Departamento de Patologia Animal e Departamento de Veterinária Preventiva serão representados por meio do seu chefe ou subchefe e mais dois docentes (com seus respectivos suplentes).

§ 2º Cada um dos departamentos/centros do núcleo básico (Centro de Ciências Químicas, Farmacêuticas e de Alimento – CCQFA, Departamento de Ciência e Tecnologia Agroindustrial – DCTA, Departamento de Ciências Sociais e Agrárias – DCSA, Departamento de Ecologia, Zoologia e Genética – DEZG, Departamento de Física – DF, Departamento de Fisiologia e Farmacologia – DFF, Departamento de Matemática e Estatística – DME, Departamento de Microbiologia e Parasitologia – DMP, Departamento de Morfologia – DM, Departamento de Zootecnia – DZ) serão representados por meio de um docente (com seu respectivo suplente) com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º Os dois representantes discentes serão indicados (nomeados) pelo Centro Acadêmico de Medicina Veterinária com até dois suplentes com tempo de 3 mandato de um ano, podendo ser reconduzidos. Na eventualidade da não apresentação dos nomes solicitados pelo Coordenador de Curso no prazo de trinta dias, o colegiado organizará a eleição dos representantes entre seus pares.

Art. 3º O colegiado será dirigido por um Coordenador e um Coordenador Adjunto pertencentes ao núcleo específico e escolhidos por seus pares, dentre seus membros, pelo período de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 1º – O Coordenador Adjunto atuará nas FALTAS e IMPEDIMENTO do Coordenador, com as mesmas atribuições do Coordenador quando da falta ou impedimento deste.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos simultâneos do Coordenador e do Coordenador Adjunto, a coordenação do Colegiado será exercida pelo membro do Colegiado do Curso de cargo funcional mais elevado e, dentre estes, o mais antigo na carreira do magistério do núcleo específico.

DA COMPETÊNCIA DO COLEGIADO

Art. 4º Compete ao Colegiado do curso, sem prejuízo das demais obrigações definidas no Regimento da UFPel:

I – Coordenar e supervisionar o curso;

II - Propor alterações ou elaborar um novo Projeto Pedagógico do Curso (PPC), de acordo com alterações na legislação nacional, diretrizes curriculares para o curso ou regulamentações internas para o ensino de graduação;

III – Sugerir ao reitor o número de vagas para o respectivo curso;

IV – Supervisionar a execução de programas e planos de ensino das disciplinas do Curso de Medicina Veterinária;

V - Emitir parecer sobre recursos ou representações de alunos sobre matéria didática;

VI – Analisar a situação das disciplinas cujo desenvolvimento programático ou cuja média de aprovação não tenham correspondido às necessidades do ensino do Curso (art. 201 do Regimento Geral da Universidade);

VII – Fixar o número mínimo e máximo de créditos para matrícula em disciplinas do curso de Medicina Veterinária, obedecendo o Regimento Geral da UFPel;

VIII – Promover, em conjunto com a Direção da Faculdade de Veterinária, a divulgação do Curso de Medicina Veterinária, seu currículo, desenvolvimento e potencialidades;

IX – Apreciar, no âmbito de sua competência e dentro do que dispõe o Regimento geral da UFPel, as solicitações de transferências de alunos para o Curso de Medicina Veterinária de Curso autorizado ou reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 5º O Colegiado do Curso de Medicina Veterinária estrutura-se da seguinte forma:

I – Coordenador;

II - Coordenador Adjunto;

III – Comissões permanentes;

IV – Secretaria.

DO COORDENADOR DO COLEGIADO

Art. 6º Compete ao coordenador do Colegiado, sem prejuízo das demais atribuições previstas no Regimento da UFPel:

I – Dialogar com os professores que ministram disciplinas no curso de Medicina Veterinária, com a ciência das chefias dos respectivos departamentos, sobre questões didático-pedagógicas que impactam no desempenho acadêmico dos estudantes;

II – Solicitar a participação da Coordenação de Pedagogia Universitária – CPU/PRE, assim como do Grupo de Interlocução Pedagógica/GIP da unidade para aprofundar o debate referente às questões didático-pedagógicas e 5 orientações metodológicas, visando a qualificação do ensino-aprendizagem no âmbito do curso;

III – Aprovar, em caso de urgência, matéria da competência do Colegiado ante a impossibilidade de reunião do mesmo, “ad referendum”, submetendo seu ato a ratificação posterior.

Parágrafo único – A ratificação que não for homologada na primeira reunião posterior ao “ad referendum”, tornará nula aquela decisão anterior.

DO COORDENADOR ADJUNTO

Art. 7º Compete ao Coordenador Adjunto do Colegiado:

I – Assessorar o Coordenador;

II – Exercer funções que lhe sejam delegadas pelo Coordenador, nos limites da lei;

III – Substituir o Coordenador em suas faltas ou impedimentos.

IV – Presidir a Comissão de Estágio Curricular Supervisionado.

DAS COMISSÕES

Art. 8º O Colegiado terá as seguintes comissões permanentes:

I – I – NDE – Núcleo Docente Estruturante (de caráter consultivo, propositivo e de assessoria sobre matéria acadêmica);

II – CECS - Comissão de Estágio Curricular Supervisionado (de caráter consultivo, propositivo e deliberativo). A CECS será constituída pelo Coordenador Adjunto do Colegiado do Curso (o qual a presidirá) e por um docente membro titular ou suplente representante de cada Departamento do núcleo específico junto ao Colegiado. Na ausência ou impossibilidade de um membro docente de determinado Departamento compor a comissão, será de atribuição do chefe deste Departamento, constituir a CECS.

Parágrafo Único – As comissões permanentes serão regidas por regimentos próprios.

Art. 9º Para assuntos especiais não incluídos na competência das comissões permanentes, o Colegiado destinará comissão especial, composta de membros do Colegiado e, se necessário, membros externos, que se dissolverá tão pronto tenha sido discutido o respectivo parecer.

Art. 10º Compete as Comissões dar pareceres sobre os assuntos de suas atribuições.

Art. 11º As comissões decidirão pela maioria dos votos nos termos do artigo 46 do Regimento Geral da UFPel.

Art. 12º As comissões terão o prazo estipulado pelo Coordenador, conforme a urgência da resolução. 6

DA SECRETARIA DO COLEGIADO

Art. 13º O Colegiado disporá de uma secretaria com funcionário(s) cedido(s) pela Unidade com as seguintes atribuições:

I – Organizar e manter em ordem os arquivos do Colegiado, do Núcleo Docente Estruturante e da Comissão de Estágios;

II- Realizar as atividades de atendimento aos discentes no encaminhamento de documentos e processos;

III- Realizar os procedimentos pertinentes as matrículas do curso;

IV – Secretariar as reuniões do Colegiado de Curso e do Núcleo Docente Estruturante;

V – Lavrar as atas e expedir as convocações com a devida antecedência mínima prevista neste Regimento;

VI – Fornecer assessoramento, quando possível, às Comissões;

VII – Exercer as demais atividades conexas com as suas funções.

Parágrafo Único – Em qualquer tempo, o Coordenador poderá determinar novas funções à Secretaria.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES DO COLEGIADO

Art. 14º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente em reuniões previamente marcadas e, extraordinariamente quando necessário.

§ 1º A reunião com finalidade de conferir, juntamente com o Conselho Departamental o grau de Médico Veterinário, terá caráter extraordinário.

§ 2º Também extraordinárias serão as reuniões convocadas por 2/3 da totalidade de seus membros, mediante petição fundamentada e devidamente assinada, dirigida ao Coordenador do Curso.

Art. 15º O Colegiado se reunirá pela convocação de seu Coordenador ou substituto eventual ou 2/3 da totalidade de seus membros.

Art. 16º As sessões do Colegiado, pela decisão da maioria dos presentes, poderão transformar-se em permanentes quando fizer necessário a ulatimação de natureza urgente.

Art. 17º A convocação se fará com a antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, incluindo a pauta de assuntos.

Art. 18º O comparecimento dos membros do Colegiado às respectivas reuniões é obrigatório e preferencial a qualquer atividade didática.

§ 1º O membro titular do Colegiado ou seu suplente que não comparecerem a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, perderá o mandato, salvo motivos justificados.

§ 2º Se o membro faltoso for o próprio Coordenador nomeado pelo Reitor, o Colegiado proporá ao Reitor a sua exoneração por falta grave de descumprimento do dever universitário.

§ 3º Se o membro faltoso for o Coordenador Adjunto nomeado pelo Reitor e no exercício do cargo de Coordenador, o Colegiado proporá ao Reitor a sua exoneração por falta grave de descumprimento do dever universitário.

§ 4º A juízo do Colegiado, a ausência de um de seus membros poderá ser considerada justificada, apresentadas previamente as razões pelo interessado.

§ 5º A justificativa deve ser informada, por escrito, como resposta a convocação oficial de reunião, antes da aprovação da ata correspondente.

§ 6º Não havendo pedido de justificção, a falta será anotada na respectiva Ata.

§ 7º A representação discente terá o abono de faltas e direito a realização de avaliações que ocorrerem no período das reuniões.

Art. 19º O Colegiado só poderá tomar decisões quando presente mais de cinquenta por cento de seus membros.

Art. 20º As reuniões são privativas dos membros do Colegiado. Membros suplentes podem estar presentes (sem voz ativa e sem direito a voto) quando os seus titulares também o estiverem. 8 Parágrafo único – Em casos especiais, poderão ser convocadas pessoas externas ao Colegiado para elucidar assuntos em discussão ou para receberem homenagens e distinções.

Art. 21º Havendo quórum, o Coordenador do Curso abrirá a reunião procedendo-se a avaliação e aprovação da pauta.

Art. 22º Somente entrarão na pauta do dia os processos recebidos com a antecedência de setenta e duas (72) horas em relação a cada reunião.

Parágrafo único - Matéria não constante na ordem do dia só poderá ser tratada em regime de urgência com solicitação aprovada por 2/3 dos membros do Colegiado.

Art. 23º Cada membro poderá usar da palavra de maneira clara, objetiva e sucinta, respeitada a ordem de inscrições.

Parágrafo Único – O Coordenador solicitará a conclusão da fala sempre que houver manifestações excessivamente longas.

Art. 24º A decisão poderá ser adiada para a reunião seguinte se algum membro o requerer, mesmo verbalmente e o requerimento for aprovado pela maioria dos membros presentes.

Parágrafo único - Na reunião seguinte, o assunto será preferencial. Sua discussão não poderá ser adiada por mais de duas reuniões consecutivas.

Art. 25º As votações não serão secretas.

§ 1º Encerrada a discussão de qualquer matéria, ninguém mais poderá fazer uso da palavra, salvo para encaminhamento e votação.

§ 2º A escusa de voto será considerada abstenção.

Art. 26º Além do voto como membro representante, o Coordenador terá direito ao voto de qualidade que, em caso de empate, será prevalente.

Art. 27º Salvo resoluções da maioria dos membros presentes, toda a matéria que envolva mérito deverá ser submetida previamente ao parecer da comissão respectiva.

Parágrafo único – O Coordenador poderá propor a nominata das comissões especiais.

Art. 28º Do que se passa na reunião, o Secretário lavrará ata circunstanciada, dela devendo obrigatoriamente constar:

§ 1º Natureza da reunião, dia, local e hora de sua realização e o nome de quem presidiu.

§ 2º Nome dos membros presentes, bem como dos que não compareceram constando a existência ou inexistência de justificativa.

§ 3º Adequação (se houver) e aprovação da ata anterior.

§ 4º A pauta.

§ 5º Resumo das discussões a respeito de cada assunto da pauta, propostas e as respectivas resoluções.

§ 6º As declarações de voto na sua íntegra.

§ 7º O encerramento.

Art. 29º As atas serão aprovadas pelo Colegiado em reunião subsequente.

Art. 30º As reuniões públicas do Colegiado serão solenes para conferir grau de Médico Veterinário e serão realizadas em conjunto com o Conselho Departamental sob presidência do Diretor da Unidade.

Art. 31º Este regimento, entrará em vigor na data de sua aprovação pelo COCEPE

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois

Prof.ª Dr.ª Ursula Rosa da Silva

Presidenta do COCEPE



Documento assinado eletronicamente por **URSULA ROSA DA SILVA, Presidente**, em 01/07/2022, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1763266** e o código CRC **1CC862DA**.